



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO N.º 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E A EMPRESA SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 08.753.2004/0001-05, com sede à Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande - PB, denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG n.º 127.658 2ª Via SSP/PB e CPF n.º 023.166.684-53, residente à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, 193 – Vivendas do Paó – Alagoa Grande - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.519.354/0001-99, com sede na Rua Dr. João Franca, 513, Sala 203 – Manaíra – João Pessoa - PB, neste ato representada pela Senhora MARLENE CASADO MAILHO, portadora da Cédula de Identidade n.º 438.385 SSP/PB e CPF n.º 204.059.362-49, residente e domiciliada na Av. Oceano Pacífico, 500, Apto 601 – Intermares – Cabedelo - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** - A Contratada, obriga-se a prestar para a Contratante Serviços de Consultoria e Assessoria, compreendendo: Assessoramento nos projetos habitacionais do Município, visando analisar a compatibilidade e disponibilidade de programas Federais vigentes, atrelados Habitação Urbana ou Rural, neste último caso prestando Assistência Técnica e Trabalho Técnico Social, com a respectiva elaboração de projetos, visando a implementação e contratação do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHHR, sanando as pendências referente aos contratos/convênios habitacionais celebrados com a Caixa Econômica Federal; Capitação de recursos junto ao SISMOB/FNE (Ministério da Saúde) e SIMEC (Ministério da Educação) e demais Chamamentos Públicos ou Editais que por ventura venham a surgir; Acompanhamento dos contratos e convênios do Município com recursos Federais, junto às entidades envolvidas, a exemplo do Ministério da Saúde (FNS e SISMOB) e Ministério da Educação (FNDE); Informar ao Município sobre o andamento de todos os processos envolvendo acompanhamento, liberação e prestação de contas; Realizar a prestação de contas de todos os convênios federais atrelados aos Contratos de Repasse/ Convênios a que faz gestão; Assessorar os projetos de engenharia a serem apresentados aos órgãos federais; Efetuar diligências junto aos órgãos, objetivando sanar todas as pendências inerentes aos processos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Folha 54  
Rondos  
Assinatura

**Cláusula Segunda** - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.020.04.122.2001.2100-339035 – Serviços de Consultoria. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**Cláusula Terceira** – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual firmado pelas partes.

**Cláusula Quarta** - Pelos serviços profissionais ora contratados, a contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Cláusula Quinta** – Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira deste contrato, remuneração esta que será definida de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.

**Cláusula Sexta** – O preço contratado será fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

**Cláusula Sétima** – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

**Cláusula Oitava** – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Cláusula Nona** – A Contratada não será responsabilizado por atraso na prestação dos serviços caso haja retardamento na entrega da documentação necessária ao processamento dos mesmos, assim como por falhas e/ou omissões resultantes da ação do Chefe do Executivo ou de seus auxiliares imediatos em desacordo com a sua orientação.

**Cláusula Décima** - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**10.1** - Caso a rescisão parta da CONTRATADA, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

**Cláusula Primeira** - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Folha 55  
Assinatura

E, por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Alagoa Grande(PB), 13 de janeiro de 2017.

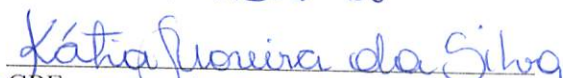
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Marlene Casado Mailho**  
CPF: 204.059.362-49  
Sócia Administradora  
Consultoria Um

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 064.416.304-60

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 026.139.474-62



Mahere Casado Malillo  
CPF: 204.022.220-40  
Sócia Administradora  
Consultoria Um

